

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2012

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, COM O OBJETIVO DE FIXAR PADRÕES PARA O CÁLCULO DO RATEIO PROPORCIONAL DAS VERBAS DESTINADAS A QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS, NECESSÁRIOS À FORMAÇÃO DAS LISTAS AUTÔNOMAS POR TRIBUNAL.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça 7 de Setembro, S/N, Natal/RN, CEP 59025-300, telefone: (84) 3616-6200, neste ato representado por sua Excelência a Senhora Desembargadora Presidente **JUDITE DE MIRANDA MONTE NUNES**, doravante denominado simplesmente **TJRN**; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com endereço na Avenida Martin Luther King, S/N, Edif. Djaci Falcão, Cais do Apolo, Recife/PE, CEP 50030-908, telefone (81) 3425-9280, neste ato representando por sua Excelência o Senhor Desembargador Federal Vice-Presidente **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**, doravante denominado de **TRF-5ª Região** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com endereço na Avenida Cap. Mor Gouveia, 1738, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-400, telefone: 4006-3000, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Desembargador **RONALDO MEDEIROS DE SOUZA**, doravante denominado de **TRT-21ª Região**, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos do § 1º do Art. 9º, da Resolução do CNJ nº 115, de 29 de junho de 2010, introduzida pelo Art. 3º da Resolução do CNJ nº 123, de 09 de novembro de 2010, com apoio na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, visando à cooperação entre os convenientes para fins de fixação de

padrões para o cálculo do rateio proporcional de numerários, necessários à formação das listas autônomas por Tribunal.

Cláusula Primeira

Os Tribunais que participam do presente acordo, elaborado em atenção à franquia concebida pelo art. 9º, § 1º, da Resolução CJN/115, introduzida pelo art. 3º da Resolução CNJ/123, se comprometem a compor “listas de credores”, contemplando, separadamente, os precatórios formados por cada Tribunal, permitindo a cada Corte de Justiça que promova o direto controle e pagamento dos respectivos credores.

Cláusula Segunda

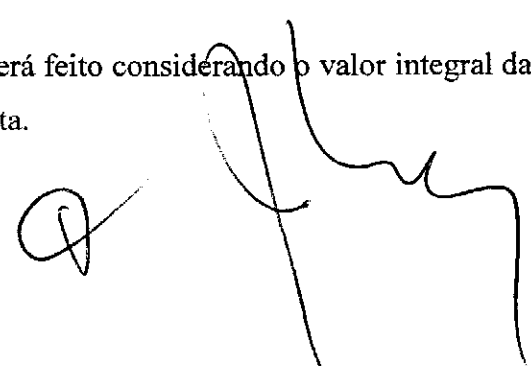
As listas autônomas serão compostas em atenção à proporcionalidade aprovada pelos integrantes do Comitê Gestor, apurado com base na participação proporcional de cada Tribunal no total geral de precatórios em mora de cada Unidade Pública Devedora.

§ 1º - No Regime Especial (mensal e anual) o percentual será apurado por Unidade Pública Devedora e terá como base o saldo total de precatórios apurados no dia 1º de julho de cada ano. O cálculo se guiará pela seguinte fórmula:

Percentual de Rateio = $\frac{\text{(total da mora do respectivo Tribunal)}}{\text{Total da mora de todos os Tribunais}} \times 100;$

§ 2º - O percentual do rateio apurado nos termos do parágrafo anterior será submetido à aprovação todo mês de agosto;

§ 3º - O rateio dos valores depositados será feito considerando o valor integral da dívida por Unidade Devedora, até a presente data.



Cláusula Terceira

O rateio proporcional dos valores depositados deverá ser feito pelo TJRN aos demais Tribunais, mensalmente, em relação ao Estado do Rio Grande do Norte e aos Municípios submetidos ao Regime Especial para pagamento de precatórios.

Parágrafo único – O percentual de rateio mensal será revisto anualmente em 1º de julho e aplicado a partir do mês de agosto do respectivo ano.

Cláusula Quarta

A criação das listas autônomas não desonerará os Tribunais de fornecer os valores dos novos requisitórios para controle geral do percentual.

Cláusula Quinta

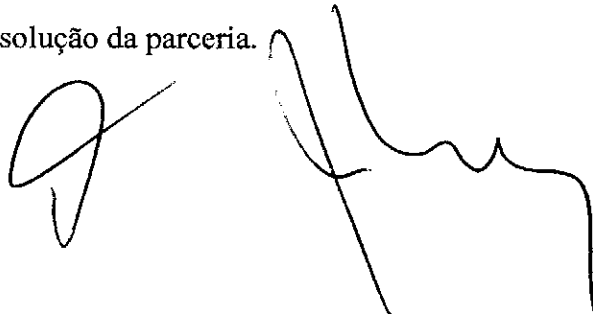
Os Tribunais deverão informar ao Setor de Precatório do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte o número das contas bancárias para a transferência do rateio proporcional, ou a respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), devidamente preenchida.

Cláusula Sexta

Será de incumbência de cada Tribunal controlar a ordem de precedência na cronologia de cada lista, bem como realizar acordos individuais ou fiscalizar os leilões de cada Unidade Pública Devedora.

Cláusula Sétima

O presente Termo de Cooperação terá prazo indeterminado, devendo as partes, por decisão unânime, e, em prazo não inferior a 30(trinta) dias, comunicar oficialmente aos outros partícipes a manifestação expressa de dissolução da parceria.



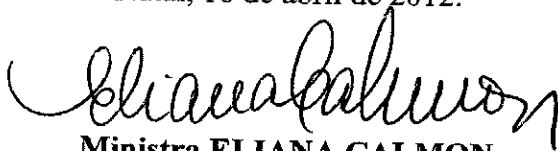
Cláusula Oitava

Os partícipes, de forma consensual, poderão realizar aditamentos a este Acordo de Cooperação, com vistas à solução de conflitos ou dúvidas decorrentes de sua aplicação.

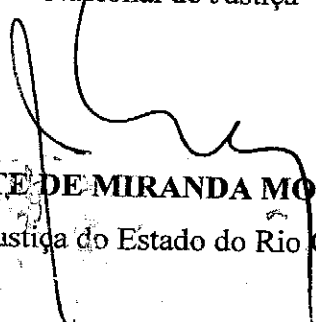
Cláusula Nona

O presente acordo de cooperação, firmando na presença da **Corregedora Nacional de Justiça**, sua Excelência a Senhora Ministra **ELIANA CALMON**, será emitido em 03(três) vias, de igual teor e produzirá efeitos a partir de abril de 2012, devendo-se dar conhecimento deste à Unidade Devedora e a OAB-RN.


Natal, 16 de abril de 2012.



Ministra ELIANA CALMON
Corregedora Nacional de Justiça



Desembargadora JUDITE DE MIRANDA MONTE NUNES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte



Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



Desembargador RONALDO MEDEIROS DE SOUZA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região